CONTRATO Nº 007/2019-SEMAS
PROCESSO Nº 061/2019-PMJ-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20191505002

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E SUPERMERCADO ECO LTDA - EPP

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI,** pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, situada na Avenida Marechal Rondon, na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.291.706/0001-27, **neste ato "representada" pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO**, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade n.º 2669544-SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 482.264.912- 15.
CONTRATADO: A empresa **SUPERMERCADO ECO LTDA - EPP** , inscrita no CNPJ nº 20.680.287/0001-43, localizada Travessa Raimundo Emídio Santarém, s/nº, Bairro do Bom Pastor, Juruti – Para, **neste ato representada** pela Senhora **INGRED BATISTA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes do Amaral, Bairro Centro, , portadora da Carteira de Identidade n.º 4792946 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.883.442-04.
Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº **20191505002,** conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 03,12,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,37,39,40,45,46,53,54 da cota principal e os itens 57,59,60,63,65,67,84,85,86,89,90,91,92,93,95,99,100,101 da cota reservada.

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este contrato decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, que homologou o Processo Licitatório nº 061/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QDT**	**MARCA**	**V.UNIT.**	**V. TOTAL**
3	Açúcar refinado - 1 kg	KG	2.800	GUANABARA	R$ 2,28	R$ 6.384,00
12	Azeite de dendê de 200 ml	UND	300	TALENTO	R$ 2,28	R$ 684,00
17	Biscoito tipo maria - pct de 400g	PCT	1.800	TRIGOLINO	R$ 2,75	R$ 4.950,00
18	Bombom de fruta - pct c/700 g	PCT	30	ERLAN	R$ 9,80	R$ 294,00
19	Bombom- tipo pirulito – pct c/700g	PCT	30	ERLAN	R$ 9,80	R$ 294,00
20	Café - tipo torrado moído, embalagem comum 250g.	PCT	1.690	KIMIMO	R$ 3,79	R$ 6.405,10
21	Carne bovina (chã de fora)	KG	350	REGIONAL	R$ 25,50	R$ 8.925,00
22	Carne bovina (costela)	KG	200	REGIONAL	R$ 17,50	R$ 3.500,00
23	Carne bovina (picadinho)	KG	600	RIBEIRO	R$ 18,50	R$ 11.100,00
24	Carne bovina sem osso	KG	300	REGIONAL	R$ 27,60	R$ 8.280,00
25	Carne bovina (pá)	KG	500	REGIONAL	R$ 17,50	R$ 8.750,00
27	Caldo de carne de 21 g	UND	30	ARISCO	R$ 0,90	R$ 27,00
28	Caldo de frango de 21 g	UND	30	ARISCO	R$ 0,99	R$ 29,70
37	Extrato de tomate de 300 g	UND	380	QUERO	R$ 2,50	R$ 950,00
39	Fermento biológico - de 125 g	PCT	35	D.BENTO	R$ 7,60	R$ 266,00
40	Farinha de mandioca regional	KG	1000	REGIONAL	R$ 3,95	R$ 3.950,00
45	Frango congelado, comum sem tempero.	KG	1.500	ST. MARIA	R$ 6,95	R$ 10.425,00
46	Farinha de arroz, enriquecido com zinco, ferro e nove vitaminas de 400g	LATA	200	MUCILON	R$ 7,39	R$ 1.478,00
53	Leite de coco de 200 ml	UND	450	IMPERIAL	R$ 1,69	R$ 760,50
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R$ 77.452,30
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%						

ITEM	PRODUTO	UND	QDT	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
55	Maionese de 250 g	und	40	**QUERO**	R$ 2,79	R$ 111,60
57	Maça nacional	KG	200	NACIONAL	R$ 9,50	R$ 1.900,00
59	Manteiga comum salgada de 500gr	UND	8	CRIS	R$ 19,00	R$ 152,00
60	Margarina, pote de 500g	UND	500	MARGARETH	R$ 3,89	R$ 1.945,00
63	Melão	KG	200	AMARELO	R$ 9,00	R$ 1.800,00
65	Milho branco - pct de 500g	PCT	450	D.CLARA	R$ 2,39	R$ 1.075,50
67	Ovos de galinha de granja (vermelho) cuba c/ 30und.	CUBA	100	REGIONAL	R$ 16,90	R$ 1.690,00
84	Presunto fatiado	KG	50	REZENDE	R$ 31,50	R$ 1.575,00
85	Proteína de soja de 500 gr	PCT	300	SINHA	R$ 4,90	R$ 1.470,00
86	Queijo mussarela-fatiado	KG	40	S.FAMILIA	R$ 31,50	R$ 1.260,00
89	Suco concentrado garrafa plástica de 500 ml, (sabores diversos).	UND	250	JANDAIA	R$ 6,50	R$ 1.625,00
90	Suco concentrado sabor acerola, garrafa plástica de 500ml	UND	200	JANDAIA	R$ 6,50	R$ 1.300,00
91	Suco concentrado sabor goiaba, garrafa plástica de 500ml	UND	200	JANDAIA	R$ 6,50	R$ 1.300,00
92	Suco concentrado sabor maracujá, garrafa plástica de 500ml	UND	200	JANDAIA	R$ 6,50	R$ 1.300,00
93	Suco concentrado sabor caju, garrafa plástica de 500 ml	UND	200	JANDAIA	R$ 5,00	R$ 1.000,00
95	Sal iodado - 01 kg	KG	200	MARINHO	R$ 0,95	R$ 190,00
99	Uva	KG	40	NACIONAL	R$ 17,50	R$ 700,00
100	Vinagre - de 750 ml	PCT	150	VIRROSAS	R$ 1,85	R$ 277,50
101	Fermento químico	PCT	50	DR. ORTKER	R$ 4,00	R$ 200,00
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R$ 20.871,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 98.323,90

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.

b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;

d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos **gêneros alimentícios**, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos **gêneros alimentícios** quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;

c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos **gêneros alimentícios**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;

f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá**:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designado a servidora a Sra. **IRACY SOUZA DOS SANTOS** portador da cédula de identidade nº 8959021, CPF nº 564.094.192-87para acompanhar e fiscalizar o presente CARTA CONTRATO.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 98.323,90 (noventa e oito mil trezentos e vinte e três reais e noventa centavos).**

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.
5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta)** emitida pelo órgão arrecadador;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador **(NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA)**;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0008-2.058	3.3.90.30.00
Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS	08.122.0008.2.059	
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.	08.122.0008 2.060	
Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - IGDPBF	08.122.0008 2.061	
Manutenção dos Outros Conselhos Ligados à Assistência Social.	08.122.0008 2.063	
Manutenção do Conselho Tutelar.	08.122.0008 2.064	
Serviço de Proteção Social Especial de média Complexidade	08.244.0006 2.065	
Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	08.244.0006 2.066	
Programa de Erradicação do Trabalho de Infanto Juvenil e Outras Ações do SUAS.	08.244.0006 2.067	
Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica.	08.244.0007 2.068	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
8.2.3-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.
8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.
10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da empresa;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 10 (dez) meses, 31/07/2019 a 31/05/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
O prazo de entrega do objeto da licitação será até 03 **(três) dias** contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO
Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CONTROLE
O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade**.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20191505002-SEMAS.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 31 de Julho de 2019.

MARIA APARECIDA BARROZO CAMARAO:48226491215
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA BARROZO CAMARAO:48226491215

MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SUPERMERCADO ECO LTDA:23680287000143
Assinado de forma digital por SUPERMERCADO ECO LTDA:23680287000143
DN: c=BR, st=PA, l=JURUTI, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR INTERCERT, cn=SUPERMERCADO ECO LTDA:23680287000143
Dados: 2019.07.31 16:16:56 -03'00'

INGRED BATISTA DA SILVA
SUPERMERCADO ECO LTDA - EPP
CONTRATADA